

CONSOLIDADA

Alterada pela Resolução CEPE-UEMS N° 2406, de 11/08/2022.

DELIBERAÇÃO CPPGI/CEPE-UEMS N° 305, de 28 de setembro de 2021.

Aprova a Reformulação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação “stricto sensu” em Desenvolvimento Regional e de Sistemas Produtivos, Área de Concentração em Desenvolvimento Regional, nível de mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Ponta Porã.

A CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 28 de setembro de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a Reformulação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Desenvolvimento Regional e de Sistemas Produtivos, Área de Concentração em Desenvolvimento Regional, nível de mestrado, aprovado pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 117, de 27/3/2013, homologada pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.274, de 25/4/2013, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Ponta Porã, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor a partir de sua publicação.

Dourados-MS, 28 de setembro de 2021.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente - Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 4/10/2021.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor - UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS
N° 10.655

Data 14/10/2021
Página(s) 209 a 223

Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 305, de 28 de setembro de 2021.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DE SISTEMAS PRODUTIVOS, ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL, NÍVEL DE MESTRADO, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO I DO PROGRAMA

Art. 1º Este regulamento regerá as atividades do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Desenvolvimento Regional e de Sistemas Produtivos (PPGDRS) vinculado à Área de Planejamento Urbano, Regional e Demografia (PLURD), Área de Concentração em Desenvolvimento Regional, nível de mestrado, em conformidade com o Regimento Interno dos Cursos e Programas de Pós-Graduação dessa Instituição, seguindo as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Desenvolvimento Regional e de Sistemas Produtivos - Área de Concentração em Desenvolvimento Regional, nível de mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), de caráter acadêmico, tem como objetivos:

I - a formação de recurso humano capaz de atuar no campo acadêmico e profissional de forma autônoma e crítica na realização de estudos e diagnósticos que possam contribuir para a formulação de projetos que viabilizem o desenvolvimento, respeitando as especificidades regionais, no âmbito rural e urbano;

II - formar profissionais que poderão atuar diretamente na concepção e aperfeiçoamento de sistemas produtivos com intuito de promover o desenvolvimento regional.

Art. 3º O PPGDRS é composto por duas linhas de pesquisa:

I - Dinâmicas do Desenvolvimento Regional que investiga a dinâmica do desenvolvimento na sua forma socioeconômica e ambiental, buscando uma relação histórica com a evolução cultural e territorial da sociedade, tendo como referência as influências de processos migratórios peculiares à região fronteira do Mato Grosso do Sul;

II - Sistemas Produtivos que estuda os sistemas produtivos em seus aspectos de gestão, como interações entre homem, ambiente e sociedade para a produção de bens e serviços e entender o seu desenvolvimento no intuito de contribuir para as evoluções social, econômica e ambiental de um determinado espaço regional e/ ou local. Inclui o estudo das mudanças estruturais da sociedade, a dinâmica dos mercados e a formulação de políticas econômicas.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

(Fl. 2/25 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 305, de 28/9/2021)

Art. 4º. O Programa terá a seguinte estrutura organizacional conforme previsto nas normas da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul:

- I - Colegiado do Programa;
- II - Coordenador de Curso;
- III - Coordenador Adjunto;
- IV - Secretaria Acadêmica.

Art. 5º O Colegiado do Programa será composto por 5 (cinco) docentes permanentes e seus respectivos suplentes, sendo 1 (um) dos docentes o coordenador do Programa e presidente do Colegiado, e 4 (quatro) membros eleitos por seus pares, e 1 (um) representante discente, com seu respectivo suplente, escolhido por seus pares.

§ 1º Poderão candidatar-se a membro do Colegiado e ao cargo de coordenador do Programa apenas os docentes permanentes que possuam pelo menos uma publicação/participação anual em evento nacional, 4 (quatro) publicações, por quadriênio, em periódicos avaliados pela CAPES e envolvimento com a graduação, mensurado por orientações anuais concluídas de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou monografia e de projetos de iniciação científica ou extensão.

§ 2º A seleção dos membros representantes do Colegiado ocorrerá por meio de edital interno publicado trienalmente e serão aprovados os quatro docentes com melhor desempenho de acordo com os critérios estabelecidos anteriormente. Em caso de empate entre os inscritos, serão considerados, para fins de desempate, a pontuação do lattes, o período de credenciamento junto ao PPGDRS e a maior idade.

§ 3º O representante discente será escolhido entre seus pares, para mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido. Para concorrer à representação discente, o mestrando deverá estar a, no mínimo, 6 (seis) meses no programa.

Art. 6º São atribuições do Colegiado do Programa:

- I - eleger e assessorar a coordenação dos programas na execução e acompanhamento das suas atividades;
- II - elaborar e encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPI) o calendário do programa;
- III - estabelecer e aprovar diretrizes dos planos de ensino, programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelos docentes;
- IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e atividades complementares do programa;
- V - designar docentes integrantes do quadro docente do programa para proceder à seleção dos candidatos;
- VI - estabelecer critérios de seleção e ingresso de alunos na pós-graduação, respeitadas as normas vigentes;
- VII - propor à PROPPI o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;
- VIII - deliberar sobre aproveitamento de créditos obtidos em atividades complementares;

(Fl. 3/25 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 305, de 28/9/2021)

IX - decidir sobre aproveitamento de disciplinas obtido em outros programas de pós-graduação;

X - analisar os pedidos de trancamento de matrícula e as solicitações de prorrogação;

XI - deliberar sobre o credenciamento e credenciamento de docentes;

XII - homologar solicitação dos orientadores e coorientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;

XIII - homologar banca para exame de qualificação e para julgamento de dissertação, tese, ou outra modalidade regulamentada pela CAPES;

XIV - apreciar e deliberar as questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por docentes e discentes do programa, no âmbito de sua competência;

XV - acompanhar a execução curricular do programa, avaliar seus resultados e propor à DPG medidas que visem garantir padrão de qualidade consonantes com os critérios estabelecidos pela CAPES;

XVI - propor à PROPPI reformulação/adequação do regulamento e do projeto pedagógico;

XVII - acompanhar o programa de pós-graduação no que diz respeito ao desempenho dos discentes e à utilização das bolsas e recursos;

XVIII - aprovar a indicação do coordenador adjunto;

XIX - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes;

XX - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do programa;

XXI - apreciar e deliberar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do programa;

XXII - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

Art. 7º O Coordenador do Programa será eleito pelos seus pares em eleição interna, para mandato de 2 (dois) anos, conforme o Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* dessa Instituição.

§ 1º Nas ausências e/ou impedimentos, o Coordenador será substituído pelo Coordenador Adjunto, quando houver.

§ 2º O coordenador adjunto será escolhido entre os membros do colegiado. Na ausência de coordenador adjunto, será indicado para vice-presidente do Colegiado 1 (um) docente por voto direto dos membros do Colegiado.

§ 3º Na ausência do Coordenador assumirá a função, para complementação de mandato, o Coordenador Adjunto, quando houver, podendo este ser reeleito para um novo período subsequente.

Art. 8º São atribuições do coordenador do Programa:

I - estabelecer o cronograma de atividades do programa, registrar, coordenar e supervisionar a sua execução;

II - organizar a oferta das disciplinas indicando(s) docente(s) responsável(veis), a data, horário e local em que será ofertada;

(Fl. 4/25 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 305, de 28/9/2021)

- III - convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- IV - executar e fazer cumprir normas e demais regulamentações propostas;
- V - publicar, por meio de edital em Diário Oficial, a abertura de processo seletivo e homologação de resultados finais, de vagas remanescentes, de aluno especial, dentre outros;
- VI - receber, conferir e encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA), para deferimento e geração do Registro Geral de Matrícula (RGM), os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;
- VII - encaminhar as solicitações e os documentos deferidos pela coordenação do programa à DRA nos casos de desistência, desligamento, mobilidade acadêmica, trancamento e licenças, observando os prazos estipulados pelo setor competente após lançamento no SIGPÓS;
- VIII - acompanhar o processo de registro do seguro acadêmico, junto ao setor competente;
- IX - preencher, por meio eletrônico, as atas de defesa, de qualificação, dissertação, tese ou outra modalidade regulamentada pela CAPES;
- X - encaminhar, à DRA, as atas de defesa, de qualificação, dissertação, tese ou outra modalidade regulamentada pela CAPES;
- XI - encaminhar no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da versão final, 1 (uma) versão digitalizada de cada dissertação ou tese aprovada, ou equivalente regulamentado pela CAPES, para a Biblioteca da Unidade Universitária sede do programa e outra para a Biblioteca Central;
- XII - expedir declarações relativas às atividades do programa;
- XIII - manter atualizada a página *web* do programa;
- XIV - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;
- XV - coordenar o processo de pedido de credenciamento, descredenciamento ou recredenciamento dos docentes, conforme definido pela CAPES;
- XVI - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação bem como realizar prestação de contas que lhe sejam delegadas;
- XVII - encaminhar, com parecer do colegiado do programa, as propostas de adequações/reformulações do regulamento e do projeto pedagógico à DPG;
- XVIII - participar dos órgãos colegiados superiores, conforme legislação interna vigente;
- XIX - acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo na obtenção do título;
- XX - indicar o coordenador adjunto para aprovação do colegiado;
- XXI - homologar relatório apresentado pela banca examinadora de qualificação e de defesa de dissertação, tese, ou outra modalidade regulamentada pela CAPES.

Parágrafo único. O Coordenador Adjunto, quando houver, deverá auxiliar o coordenador do programa nas atribuições listadas no *caput* deste artigo inclusive substituindo-o em impedimentos e ausências, porém, estando subordinado a ele.

Art. 9º São atribuições da Secretaria Acadêmica do Programa:

- I - organizar e controlar os arquivos e correspondências recebidas e expedidas;
- II - acompanhar o cumprimento das normas referentes às atividades de competência da Coordenação, zelando pelos prazos estabelecidos;

(Fl. 5/25 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 305, de 28/9/2021)

III - conferir Diários de Classe de acordo com as normas internas, procedendo o encaminhamento ao setor competente;

IV - acompanhar, em conjunto com o Coordenador, o Registro de Frequência dos docentes e funcionários que trabalham junto à Coordenação, procedendo o encaminhamento ao setor competente;

V - fornecer e encaminhar o Boletim de Inspeção Médica (BIM), e realizar outros procedimentos necessários aos servidores em licença médica;

VI - prestar atendimento ao público interno e externo que se dirige à Secretaria e à Coordenação;

VII - mediar e dar suporte às ações da Coordenação diretamente ligadas ao corpo discente, que envolvam: a) realização de matrícula de alunos regulares e especiais; b) instrução de processos acadêmicos, relatórios e solicitações de competência da Coordenação; c) recebimento e encaminhamento dos comprovantes de atividades do Estágio Docência, Bolsas do Programa Institucional de Bolsas aos alunos da Pós-Graduação (PIBAP), da CAPES e de outros órgãos de fomento; d) divulgação de avisos, orientações e convocações, além de outros documentos, solicitados pela Coordenação; e) atendimento aos alunos, nas solicitações de documentos e fornecimento de esclarecimentos, informações e orientações relacionados ao Programa.

VIII - mediar e dar suporte às ações da Coordenação, diretamente ligadas ao Corpo Docente, que envolvam:

a) recebimento e encaminhamento de Projetos de Eventos;

b) recebimento e encaminhamento do Plano de Atividades Docente e Planos de Ensino;

c) recebimento e encaminhamento de formulário de diárias, ressarcimento de despesas e relatório de viagem;

d) organização e atualização das pastas dos docentes.

IX - organizar as reuniões do Colegiado e das Comissões do Programa;

X - secretariar e lavrar a ata das reuniões do Programa;

XI - organizar o processo de qualificação e defesa dos discentes do Programa, em ações, que envolvam:

a) envio de formulários para os docentes convidados, externo e interno;

b) reserva de passagens, solicitação de diárias para os convidados externos e de deslocamento para docentes do Programa;

c) encaminhamento ao setor competente das informações inerentes aos dados dos convidados para pagamentos de despesas;

d) preparação da ata e das declarações para os membros da banca para qualificação e defesa e para os discentes, na defesa do trabalho final;

e) publicação dos editais de qualificação e defesa dos discentes;

f) manutenção de contato com os docentes para organização da vinda para defesa;

g) organização do espaço físico para a qualificação e para a defesa;

h) acompanhamento do prazo para entrega do trabalho, após a defesa.

XII - auxiliar na elaboração e execução da proposta orçamentária anual, para submissão ao Colegiado do Programa;

XIII - contribuir para a elaboração de horário e calendário acadêmico;

XIV - auxiliar no desenvolvimento das ações e eventos de natureza técnico-científica;

(Fl. 6/25 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 305, de 28/9/2021)

XV - acompanhar a publicação de editais de órgãos de fomento e socializar com os docentes e discentes do Programa;

XVI - atualizar a página e outras mídias do Programa;

XVII - preencher o Coleta CAPES e/ou outro sistema de informação da CAPES;

XVIII - auxiliar o Coordenador na prestação de contas do Programa junto à UEMS;

XIX - orientar os docentes na prestação de contas referente a projetos de pesquisa junto aos órgãos de fomento;

XX - acompanhar as publicações dos docentes e discentes do Programa, para fins de cumprimento das normas do Programa e da CAPES;

XXI - acompanhar o Diário Oficial do Estado e da União, para informes à Coordenação, docentes e discentes, diariamente;

XXII - dar apoio aos Grupos de Estudos e Pesquisas liderados por docentes do Programa.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE, DA ORIENTAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO, RECDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Seção I

Do Corpo Docente

Art. 10. O corpo docente do PPGDRS será constituído por docentes com titulação acadêmica, mínima, de Doutor, nas categorias de docente permanente, colaborador e visitante, de acordo com as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§ 1º Serão considerados docentes permanentes os docentes da UEMS e de outras instituições, credenciados pelo Colegiado para exercerem atividades de ensino, de pesquisa e de orientação dos discentes do Programa.

§ 2º Poderão participar do corpo de docentes permanentes aqueles que atingirem, no quadriênio, o mínimo de pontos estabelecidos nos critérios publicados pela CAPES para a área de Planejamento Urbano e Regional.

§ 3º Serão considerados colaboradores os docentes da UEMS ou de outras instituições credenciados pelo Colegiado para o exercício de atividades de pesquisa, ensino e extensão.

§ 4º Os docentes visitantes não terão vínculo empregatício com a UEMS e, para integrarem o quadro docente do PPGDRS, devem ter seus nomes aprovados pelo Colegiado.

Seção II

Da Orientação

(Fl. 7/25 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 305, de 28/9/2021)

Art. 11. O Aluno Regular terá, dentre os docentes credenciados no PPGDRS, 1 (um) orientador, que será designado em reunião pedagógica, cuja homologação da orientação acadêmica caberá ao Colegiado.

Art. 12. Serão orientadores os docentes permanentes que possuírem, pelo menos, uma publicação/participação anual em evento nacional e 3 (três) publicações por quadriênio em periódico avaliado pela CAPES (ou livro ou capítulo de livro), na área de Planejamento Urbano e Regional, bem como participação ativa nos cursos de graduação, mensurada pela orientação concluída de Trabalhos de Conclusão de Curso, monografia ou relatório de estágio.

§ 1º O número de orientandos para cada docente-orientador seguirá as diretrizes estabelecidas pela CAPES.

§ 2º O docente-orientador poderá requerer dispensa da função de orientador de determinado discente, por meio de requerimento justificado dirigido à Coordenação do PPGDRS, para apreciação e deliberação pelo Colegiado.

Art. 13. A critério do orientador, e em acordo com o discente poderá ser solicitado ao Colegiado do PPGDRS a inclusão de 1 (um) docente coorientador, devendo este ter a titulação de doutor.

Parágrafo único. Os coorientadores externos não terão vínculo empregatício com a UEMS.

Art. 14. A coorientação de dissertação poderá ocorrer por solicitação do orientador a qualquer momento ou por indicação do Colegiado, respeitando os seguintes critérios:

§ 1º O coorientador deverá colaborar, a critério do orientador, na elaboração e no desenvolvimento do projeto de pesquisa do discente.

§ 2º Orientador e coorientador deverão compor a banca de qualificação e de defesa final da dissertação do Mestrado.

Art. 15. Poderá ser autorizada, pelo Colegiado do Programa, a transferência de orientação, por solicitação formal e justificada do aluno, da coordenação e/ou do orientador.

Art. 16. São atribuições do docente orientador

I - elaborar, de comum acordo com seu aluno, o plano de atividade deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

II - encaminhar à coordenação do programa o projeto de dissertação, tese, ou outra modalidade regulamentada pela CAPES, quando solicitado;

III - acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao desenvolvimento de suas atividades;

IV - dar anuência aos pedidos de matrícula e/ou aproveitamento de créditos solicitados pelos alunos;

(Fl. 8/25 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 305, de 28/9/2021)

V - solicitar à coordenação do programa, providências para a realização do exame geral de qualificação e para a defesa pública da dissertação, tese ou outro documento equivalente, regulamentado pela CAPES, sugerindo, em cada caso, os nomes dos profissionais para a composição da banca examinadora;

VI - participar como membro nato e presidente da banca examinadora ou indicar o representante mediante aprovação do colegiado;

VII - solicitar, mediante justificativa, o desligamento do aluno sob sua orientação;

VIII - preencher, no SIGPÓS, o plano de ensino antes do início da disciplina;

IX - preencher no SIGPÓS, a ata de cada disciplina contendo o total de faltas, os conceitos e a mensagem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina.

Seção III

Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento

Art. 17. O credenciamento de novos docentes ocorrerá em resposta à solicitação formal feita ao Colegiado do Curso ou mediante edital.

Parágrafo único. Para se candidatar ao credenciamento, o candidato deverá comprovar as atividades, publicações e produções técnica-científicas realizadas nos últimos 4 (quatro) anos, bem como apresentar a descrição das ações a que se propõe desenvolver no Programa, respeitando as linhas de pesquisa já definidas.

Art. 18. O recredenciamento dos docentes será avaliado quadrienalmente para fins de planejamento, em reunião do Colegiado, considerando:

I - a produção científica nos 4 (quatro) últimos anos;

II - a sua atuação e participação no Programa;

III - sua atuação e participação na graduação mensurada por orientações de TCC/monografia e Iniciação Científica e/ou Extensão;

IV - captação junto às agências de fomento nas esferas estadual e/ou federal, empresas, ou outras entidades, de aporte financeiro para execução de projetos em consonância com as linhas de pesquisa do Programa.

Art. 19. Serão feitas alterações no corpo docente e cadastrados novos docentes no Programa respeitando avaliação quadrienal efetuada pela CAPES ou em havendo descredenciamento.

Parágrafo único. Serão descredenciados os docentes permanentes que não possuírem pelo menos uma publicação/participação anual em evento nacional, 3 (três) publicações, por quadriênio, em periódicos avaliados pela CAPES e envolvimento com a graduação, mensurado por orientações anuais concluídas de TCC ou monografia e de projetos de iniciação científica ou extensão.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

(Fl. 9/25 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 305, de 28/9/2021)

Art. 20. O corpo discente do PPGDRS será constituído por alunos portadores de diploma de curso superior, aprovados em processo seletivo específico, sendo matriculados como Aluno Regular, Aluno Especial ou Aluno Vinculado.

Seção I Do Aluno Regular

Art. 21. Os alunos regulares são aqueles aprovados no processo de seleção e matriculados no Programa, com direito a diploma, após o cumprimento integral das exigências previstas nesse Regulamento.

Seção II Do Aluno Vinculado

Art. 22. Denomina-se Aluno Vinculado o aluno regularmente matriculado em Programa de Pós-Graduação da UEMS, que pretenda cursar disciplinas em programas distintos da Instituição.

Art. 23. A aceitação do Aluno Vinculado ficará condicionada à existência de vagas na disciplina ou disciplinas que pretenda matricular-se, bem como da aprovação do orientador e do docente responsável pela disciplina, desde que haja anuência da Coordenação do PPGDRS.

Seção III Do Aluno Especial

Art. 24. Aluno Especial é aquele não vinculado a Programas de Pós-graduação da UEMS, podendo cursar apenas disciplinas isoladas do programa, sem direito ao diploma de mestre.

Art. 25. Os critérios de seleção, o número de vagas por disciplina e os documentos exigidos para o processo seletivo e para a matrícula de Aluno Especial e admissão de Aluno Vinculado serão definidos pelo Colegiado e publicados em edital específico.

Art. 26. A aceitação do Aluno Vinculado ficará condicionada à existência de vagas na disciplina ou disciplinas que pretenda matricular-se, bem como da aprovação do orientador e do docente responsável pela disciplina, respeitando os critérios estabelecidos em Regulamento e do calendário acadêmico do programa que receberá o aluno.

Parágrafo único. Excepcionalmente e a critério da coordenação, com a aprovação do Colegiado, poderão ser admitidos candidatos à categoria de alunos especiais, por indicação de outras instituições, nas quais estejam matriculados em cursos ou Programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES e/ou do exterior.

(Fl. 10/25 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 305, de 28/9/2021)

Art. 27. Ao Aluno Especial ou Vinculado é permitida a matrícula em apenas 2 (duas) disciplinas eletivas, sendo vedada a matrícula em disciplinas obrigatórias e seminários.

Parágrafo único. Ao aluno especial e vinculado é permitida a matrícula em, no máximo, 2 (dois) semestres consecutivos.

Art. 28. O Aluno Especial terá direito a um certificado, constando somente a(s) disciplina(s) cursada(s) nessa modalidade, expedido pela Diretoria de Registro Acadêmico (DRA).

Art. 29. O Aluno Especial e o Aluno Vinculado, no que couber, ficarão sujeitos às normas do Aluno Regular, sendo sua admissão condicionada à existência de vaga na disciplina pretendida.

Seção IV Do Aluno Estrangeiro

Art. 30. Poderá ser admitida a matrícula de Aluno Estrangeiro, mediante Processo Seletivo regular ou mediante convênio firmado entre a UEMS e a Instituição Estrangeira ou Acordo Cultural Internacional do Governo Federal.

§ 1º A seleção e classificação de que trata o caput deste artigo será realizada conforme exigência estabelecida pelo convênio ou pelo acordo da Instituição Estrangeira.

§ 2º Nos casos de candidatos estrangeiros que não fazem parte de convênio ou acordo com Instituições Estrangeiras, serão admitidas matrículas, desde que estejam em conformidade com as exigências estabelecidas no edital de processo seletivo.

Art. 31. Os documentos necessários para matrícula serão definidos em edital de seleção regular ou os exigidos pelo convênio.

Parágrafo único. A matrícula será realizada com cópias autenticadas pelo consulado do país de origem dos documentos previstos no caput deste artigo, bem como com cópia do passaporte dele, devendo constar o visto para permanecer no Brasil durante o período de estudos.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS

Seção I Do Processo Seletivo

(Fl. 11/25 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 305, de 28/9/2021)

Art. 32. O processo de seleção com a definição dos critérios, os documentos e as etapas para seleção de Aluno Regular, Aluno Especial e admissão do Aluno Vinculado serão definidos em edital específico, elaborado pela Comissão do Processo Seletivo (CPS) e aprovado pelo Colegiado do Programa, divulgado na página do Programa e publicado em Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. O Colegiado do PPGDRS designará a CPS com no mínimo 4 (quatro) docentes do quadro permanente, responsável pelo processo seletivo.

Art. 33. Poderão se inscrever no processo seletivo, portadores de diploma de curso superior em qualquer área do conhecimento devidamente autorizado e reconhecido pelo órgão competente.

Parágrafo único. Do total de vagas oferecidas, 10% (dez por cento) será reservado para candidatos (as) indígenas em atenção a política de Ações Afirmativas da UEMS.

Seção II Da Matrícula

Art. 34. Terá direito à matrícula o candidato aprovado no Processo Seletivo e classificado dentro do número de vagas ofertadas pelo PPGDRS, desde que cumpridos todos os requisitos exigidos em edital.

Art. 35. A matrícula será efetuada pelo candidato ou por terceiro, por procuração simples, nos horários e locais divulgados no edital e nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico, mediante a entrega dos seguintes documentos:

- I - requerimento de matrícula datado e assinado;
- II - cópia e original da Cédula de Identidade – RG ou de documento de identificação com foto, desde que tenha registrado neste documento o número da Cédula de Identidade e sua validade esteja atualizada;
- III - cópia e original do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- IV - cópia e original do título de eleitor, certidão de quitação com a justiça eleitoral;
- V - certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, para maior de 18 (dezoito) anos, se do sexo masculino;
- VI - cópia e original da certidão de nascimento ou casamento;
- VII - 1 (uma) foto 3x4 recente;
- VIII - cópia e original do histórico escolar da graduação completo;
- IX - cópia e original do diploma de graduação ou comprovante de conclusão do curso.

§ 1º A não efetivação da matrícula inicial no prazo fixado em calendário acadêmico implicará na perda do direito à vaga oriunda da classificação no processo seletivo.

§ 2º Caso o candidato não apresente os documentos previstos nos incisos VIII e IX deste artigo, no dia da matrícula, o mesmo deverá apresentar a Declaração de Conclusão de todas as exigências do projeto pedagógico do curso com previsão de data de colação de grau.

(Fl. 12/25 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 305, de 28/9/2021)

§ 3º Caso não seja apresentado o documento comprobatório de colação de grau em até no máximo 1/3 (um terço) do início das atividades do curso, o discente terá sua matrícula cancelada automaticamente.

Art. 36. As fotocópias dos documentos indicados no artigo anterior poderão ser autenticadas pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo “confere com original” contendo, além do nome da Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável.

Art. 37. Para os alunos estrangeiros serão solicitados os seguintes documentos adicionais:

I - cópia de documento de identidade para estrangeiro ou cópia das páginas do passaporte que contenham número do documento, foto e dados do(a) aluno (a) em substituição aos dos incisos II, III, IV, V, VI; do Art. 35;

II - declaração de processo de equivalência de estudos realizados no exterior, concedida pelo órgão competente.

Art. 38. A matrícula será feita semestralmente em disciplinas, seminários e/ou dissertação.

Parágrafo único. No caso das disciplinas ofertadas na forma de tópicos especiais a matrícula poderá ser feita a qualquer tempo, de acordo com o cronograma apresentado pela coordenação do Programa.

Seção III Do Trancamento de Matrícula

Art. 39. O trancamento de matrícula no período letivo em execução corresponde a interrupção temporária dos estudos e só poderá ser concedido em casos excepcionais e a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º O trancamento de matrícula deverá ser solicitado por meio de requerimento do discente ao Coordenador, acompanhado de justificativa expressa do orientador.

§ 2º Ao discente cabe o direito de requerer o trancamento de matrícula somente após ter cursado, no mínimo, 1 (um) semestre letivo.

§ 3º O prazo máximo permitido para o trancamento de matrícula será de 1 (um) semestre letivo.

§ 4º O tempo de trancamento de que trata o *caput* deste artigo será computado no prazo para integralização do Curso de Mestrado do PPGDRS.

§ 5º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da Dissertação, com exceção nos casos de licença-maternidade ou de doença grave comprovada por perícia médica, a critério do Colegiado do PPGDRS.

(Fl. 13/25 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 305, de 28/9/2021)

Seção IV

Do Cancelamento de Disciplina

Art. 40. O discente poderá efetuar cancelamento de matrícula em disciplina caso não tenha transcorrido 1/3 (um terço) da oferta da carga horária, por meio de requerimento específico com justificativa e com a anuência do orientador.

Parágrafo único. Em caso de desistência em qualquer disciplina sem devido cancelamento, no prazo estipulado, o aluno será considerado reprovado.

Seção V

Das Licenças

Art. 41. O aluno de pós-graduação *stricto sensu* da UEMS poderá usufruir, quando devidamente comprovado, de licença-maternidade, paternidade ou adoção, e licença para tratamentos de saúde, do aluno ou de seu familiar, que o incapacitem temporária e comprovadamente de realizar as atividades.

Art. 42. A licença maternidade, com e sem bolsa de estudos, poderá ter seus prazos regulamentares prorrogados por até 120 (cento e vinte) dias, se for comprovado o afastamento temporário da aluna em virtude da ocorrência de parto, ou do(a) aluno(a) em caso de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção durante o período regular do curso.

Art. 43. A licença para tratamento de doença comprovada por atestado médico poderá ter seus prazos regulamentares prorrogados por até 180 (cento e oitenta) dias, se for comprovado o afastamento temporário do(a) aluno(a) em virtude desta doença.

Art. 44. O aluno requerente, ou seu representante legal, deverá entregar à Coordenação do programa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua expedição, atestado médico e/ou relatório médico ou declaração de internação constando dia/mês/ano do início e término da licença.

Art. 45. A não observância do prazo e dos documentos exigidos neste Regimento acarretará no indeferimento do pedido.

Art. 46. Ao aluno regularmente matriculado que esteja em licença maternidade ou doença comprovada por atestado médico será permitido o cancelamento de matrícula em disciplina mesmo já tendo completado 30% (trinta por cento) da carga horária da disciplina.

§ 1º O cancelamento da disciplina deverá ser solicitado por meio de requerimento do aluno ao coordenador, com as devidas justificativas e anuência do orientador e não constará no histórico escolar do aluno referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

(Fl. 14/25 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 305, de 28/9/2021)

§ 2º Se o aluno optar por não trancar a(s) disciplina(s) durante a licença, em que já esteja matriculado, o aluno estará dispensado de assistir às aulas, mas não poderá deixar de comparecer às respectivas avaliações e deverá realizar as atividades domiciliares que tiver estabelecido com o(s) docente(s) da disciplina (e, neste caso, deverá preencher, imprimir e assinar o formulário de atividades domiciliares que deve ser elaborado pelo programa e enviado à secretaria do curso que encaminhará ao Colegiado do Programa).

§ 3º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação, salvo nos casos de licença-maternidade ou doença comprovada por perícia médica.

Art. 47. O tempo utilizado para licença maternidade ou licença para tratamento de doença não será contabilizado no tempo de prorrogação de prazo que poderá ser concedido pelo Colegiado do Programa, em caráter excepcional, para as providências finais de conclusão de dissertação regulamentada pela CAPES.

Seção VI Do desligamento

Art. 48. O aluno regular será desligado do Programa na ocorrência de qualquer uma das hipóteses seguintes:

- I - reprovação na mesma disciplina por duas vezes;
- II - não efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico;
- III - reprovação pela segunda vez no Exame de Qualificação;
- IV - não cumprimento de qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;
- V - reprovação em mais de 2 (duas) disciplinas no Programa;
- VI - reprovação na defesa da dissertação;
- VII - quando não aprovado nos exames de proficiência em língua estrangeira (ou língua portuguesa para o caso de estrangeiros);
- VIII - quando se ausentar das atividades de orientação, no prazo de 3 (três) meses consecutivos;
- IX - a pedido do interessado.

§ 1º A decisão do desligamento é comunicada formalmente ao discente e ao orientador por meio de correspondência datada e assinada pelo Coordenador do PPGDRS.

§ 2º O discente e o orientador devem registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para os fins o protocolo do documento ou o aviso de recebimento com detalhamento do documento enviado.

Seção VII Da Prorrogação

Art. 49. A prorrogação de prazo poderá ser concedida pelo Colegiado do PPGDRS em caráter excepcional, para as providências finais de conclusão do trabalho de Dissertação.

(Fl. 15/25 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 305, de 28/9/2021)

§ 1º O Programa terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, com possibilidade de prorrogação por até 12 (doze) meses, quando justificada a solicitação e aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º O discente protocolará a solicitação do pedido de prorrogação por meio de requerimento específico ao respectivo Colegiado, a qual deve ser encaminhada até 60 (sessenta) dias antes do encerramento do prazo máximo de conclusão do curso, contendo manifestação favorável do orientador e justificativa da solicitação.

§ 3º O pedido de prorrogação será instruído com uma versão preliminar do trabalho de Dissertação e de um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo discente no período de prorrogação.

CAPÍTULO VI DA CONCESSÃO E PERMANÊNCIA DE BOLSA

Art. 50. Para efeito de concessão de bolsa será utilizada a classificação obtida no momento da seleção para o ingresso no Programa e os critérios definidos pela Comissão de Bolsas do Programa.

Art. 51. Terão direito aos benefícios da bolsa no Programa, de acordo com sua disponibilidade, os alunos com dedicação exclusiva, participação efetiva em eventos internos e externos da área do programa, projetos e ações do PPGDRS e que atendam aos critérios estabelecidos nos Regulamentos das agências de fomento nacional e estadual, bem como da UEMS.

Art. 52. O período em que o aluno terá direito aos benefícios da bolsa será inicialmente de 6 (seis) meses podendo ser prorrogado semestralmente com limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. A bolsa não poderá ser concedida em período de prorrogação, isto é, fora do prazo regular para a conclusão do curso.

Art. 53. A Comissão de Bolsas fará o acompanhamento semestral do desempenho do bolsista por meio de relatórios avaliativos que deverão ser enviados com a aprovação/supervisão do docente orientador.

Art. 54. O aluno que não apresentar os relatórios, não cumprir os prazos regimentais ou reprovar em alguma disciplina perderá o direito à bolsa.

Art. 55. O não cumprimento do estágio de docência implicará no cancelamento da bolsa.

(Fl. 16/25 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 305, de 28/9/2021)

CAPÍTULO VII DO REGIME DIDÁTICO

Art. 56. O prazo mínimo para a conclusão do curso de Mestrado no PPGDRS, será de no mínimo 12 (doze) e no máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 57. A matrícula será considerada como referência para a contagem de todos os prazos relativos ao desenvolvimento do Programa.

Art. 58. O ano letivo será dividido em 2 (dois) semestres, para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.

Parágrafo único. A cada semestre será oferecido um conjunto de disciplinas para matrícula.

Art. 59. As atividades acadêmicas serão expressas em unidades de crédito.

Parágrafo único. Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula.

Art. 60. Para integralização do Programa, o discente deverá cumprir, no mínimo, 94 (noventa e quatro) unidades de crédito, distribuídos da seguinte forma:

Atividades	Créditos
Disciplinas Obrigatórias	15
Disciplinas Eletivas	09
Atividades Complementares	06
Seminários	04
Elaboração da Dissertação	60
Total	94

Art. 61. Os alunos regulares deverão apresentar ao Colegiado, com a anuência de seu orientador, um Plano de Estudos, onde constarão as disciplinas a serem cursadas, de acordo com a linha de pesquisa escolhida, sendo recomendado que pelo menos 3 (três) dos 9 (nove) créditos eletivos sejam cursados em disciplinas do bloco sócio, histórico e cultural, a fim de fortalecer o entendimento das dinâmicas regionais e culturais.

Parágrafo único. O aluno poderá cursar disciplinas em outros Programas *stricto sensu*, desde que justificada a inclusão no seu Plano de Estudos e aprovado pelo Colegiado.

Art. 62. Para o aproveitamento de créditos serão exigidos:

I - requerimento do aluno especificando as disciplinas em que deseja o aproveitamento, com acordo de seu orientador;

II - histórico escolar;

III - cópia autenticada (pela IES ou cartório) das ementas das disciplinas cursadas.

(Fl. 17/25 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 305, de 28/9/2021)

Art. 63. As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico escolar com a indicação de aproveitamento de estudos “AE” e com o conceito obtido e o número de créditos correspondentes.

Art. 64. Os créditos cursados como aluno especial, bem como cursados em outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, poderão ser aproveitados, desde que cursados até 5 (cinco) anos antes da matrícula no Programa e aprovados pelo Colegiado.

Art. 65. Poderão ser atribuídos créditos, após aprovação pelo Colegiado, às seguintes atividades complementares:

I - cursos, participação em eventos e estágios, sendo atribuído 1 (um) crédito a cada 15 (quinze) horas de atividades comprovadas;

II - trabalhos publicados em revistas especializadas, capítulos de livros e/ou livros e anais de eventos nacionais. A comprovação deve ser feita por meio de carta de aceite do corpo editorial e cópia do artigo com informação constante de que o autor é aluno do Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Regional e de Sistemas Produtivos da UEMS, sendo atribuídos créditos de acordo com o Quadro abaixo:

Quadro 1 - Atribuição de créditos para atividades complementares

Livro científico ou Artigo publicado em periódico A1 a A3– na área de avaliação do Programa ou equivalente	6 créditos
Artigo publicado em periódico A4 a B1 – na área de avaliação do Programa ou equivalente	4 créditos
Artigo publicado em Periódico B2 a B5 - na área de avaliação do Programa ou equivalente	2 créditos
Artigo publicado em Periódico C – na área de avaliação do Programa ou qualquer outra classificação em outras áreas de avaliação do Qualis Capes ou equivalente	1 crédito
Artigo publicado em Anais de eventos nacionais – em áreas afins ao Programa	1 crédito
Capítulo de livro de base científica na área do Programa	1 crédito

A contagem de créditos para publicações deve respeitar as seguintes condições:

a) o aceite dos artigos e as publicações devem ser posteriores ao ingresso do aluno no Programa;

b) deverá constar o nome de, ao menos, um docente credenciado do Programa nas publicações resultantes de atividades desenvolvidas em disciplinas ou projetos do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e de Sistemas Produtivos.

~~III - estágio docência, realizado em curso de graduação, corresponderá a 3 (três) créditos;~~

III - estágio docência, realizado em curso de graduação, corresponderá a 2 (dois) créditos. *(Redação dada pela Resolução CEPE-UEMS n. 2.406, de 11/08/2022).*

(Fl. 18/25 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 305, de 28/9/2021)

IV - apresentação de trabalhos em eventos científicos nacionais, aprovados pelo Colegiado de Curso, onde será atribuído 1 (um) crédito por trabalho apresentado;

V - atividades técnico-científicas junto ao corpo Editorial da Revista do Programa, organização de E-books, eventos e demais atividades propostas pelo curso e/ou previstas no Planejamento Estratégico correspondendo a 2 (dois) créditos.

Art. 66. Para contagem de crédito em atividades complementares o aluno deverá distribuir seus créditos em pelo menos duas categorias de atividades diferentes (I, II, III, IV e V), sendo vetada a pontuação dos créditos totais de atividades complementares, em uma única modalidade.

Parágrafo único. É vetado aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares realizadas antes da matrícula inicial.

Seção I Do Aproveitamento de Estudo

Art. 67. O aproveitamento das atividades desenvolvidas pelos alunos, em cada disciplina, será expresso através dos seguintes conceitos:

TABELA DE EQUIVALÊNCIA

Conceito	Nota
A	9,0 a 10
B	8,0 a 8,9
C	7,0 a 7,9
D	0 a 6,9

§ 1º Serão considerados aprovados, os discentes que obtiverem os conceitos “A”, “B” e “C” nas disciplinas cursadas e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

§ 2º Os discentes que obtiverem conceito “D” nas disciplinas cursadas não terão direito a crédito.

Seção II Do Exame de Proficiência

Art. 68. O aluno matriculado no Programa deverá comprovar sua proficiência em língua estrangeira (Inglês ou Espanhol) através de prova específica, aplicada por setor competente da UEMS ou comissão designada pelo Colegiado do Programa, no prazo máximo de 1 (um) ano após o ingresso.

§ 1º O exame de proficiência será realizado por meio do órgão institucional responsável pela aplicação do exame na UEMS ou pela apresentação de proficiência atestada por outro órgão autorizado.

(Fl. 19/25 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 305, de 28/9/2021)

§ 2º O aluno estrangeiro, além da proficiência citada no *caput* deste artigo, deverá realizar prova de proficiência em língua portuguesa, aplicada por setor competente da UEMS ou comissão designada pelo Colegiado do Programa.

§ 3º O aluno reprovado na proficiência poderá submeter-se a, no máximo, 3 (três) avaliações, desde que não ultrapasse o prazo estipulado no *caput* deste artigo.

Seção III Do Estágio de Docência

Art. 69. O estágio de docência tem por objetivo contribuir na formação e preparação de alunos de pós-graduação para a docência e a qualificação do ensino de graduação.

Art. 70. O estágio de docência é uma atividade obrigatória para os alunos regularmente matriculados junto ao PPGDRS contemplados com bolsas de estudo da UEMS ou de outros órgãos de fomento externo.

Parágrafo único. 1º Para os demais alunos regularmente matriculados o estágio de docência é optativo.

Art. 71. Será considerado estágio de docência a participação em atividades didático-pedagógicas nos cursos de graduação, tais como: preparação e ministração de aulas teóricas e/ou práticas, participação em processos de avaliação, aplicação ou desenvolvimento de métodos ou técnicas pedagógicas, realização de estudo dirigido, seminários, minicursos e elaboração de material didático.

§ 1º No caso de ministração de aulas teóricas e/ou práticas e participação em processos de avaliação é indispensável a presença do docente responsável pela disciplina.

§ 2º As atividades de estágio de docência poderão ser realizadas no âmbito da UEMS ou na IES de origem do docente-orientador e/ou de outros docentes vinculados ao programa.

§ 3º No caso de o estágio de docência ser realizado em outra IES deverá atender as mesmas normas do estágio realizado no âmbito da UEMS.

§ 4º O aluno, com experiência docente no ensino superior, que comprovar tais atividades, poderá ser dispensado do estágio de docência.

Art. 72. A carga horária total que caberá ao aluno, em estágio docência, deverá ser de, no mínimo, 30 (trinta) horas, respeitando a carga horária máxima de 4 (quatro) horas semanais.

Parágrafo único. O estágio de docência deverá ser realizado em período de, no mínimo, 1 (um) e máximo, 2 (dois) semestres.

(Fl. 20/25 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 305, de 28/9/2021)

Art. 73. A carga horária do aluno em estágio de docência destinada à atividade de ministração de aula teórico/prática será de até 50% (cinquenta por cento) da carga horária total da disciplina em que desenvolverá o estágio.

Parágrafo único. Poderão atuar, simultaneamente, mais de um estagiário em cada disciplina, desde que a carga horária total de atuação não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da carga horária da disciplina.

Art. 74. As atividades do estágio de docência serão desenvolvidas sob responsabilidade e acompanhamento efetivo do orientador e do docente responsável pela disciplina.

Art. 75. Caberá ao orientador, juntamente com o docente responsável pela disciplina, avaliar o desempenho do aluno em estágio.

§ 1º O registro da carga horária total das disciplinas que contarem com a participação de alunos da pós-graduação *stricto sensu* em estágio de docência deverá ser feito pelo docente responsável pela disciplina em seu relatório específico.

§ 2º No caso de reprovação, no estágio docência, deverá ser submetido à apreciação do Colegiado do Programa.

§ 3º O estágio de docência deve ser realizado sem prejuízo do tempo de titulação do aluno.

Art. 76. A definição quanto à supervisão do estágio docência será de competência da Comissão de Bolsas.

Art. 77. A participação de alunos de pós-graduação no estágio de docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

Seção IV Dos Projetos dos Discentes

Art. 78. Os projetos de pesquisa deverão ter mérito e viabilidade técnico-científica contribuindo para o desenvolvimento científico e tecnológico.

Art. 79. Nos casos em que a execução do projeto de pesquisa implicar no uso de qualquer espaço físico coletivo, equipamentos ou serviços da Unidade Universitária, será de responsabilidade do pesquisador a solicitação e apresentação da anuência do gerente e/ou coordenador de curso no ato do cadastramento.

Art. 80. Para execução dos projetos de pesquisa dos discentes envolvendo patrimônio genético, ambiental e cultural e/ou atividades com animais e seres humanos deverão ser observadas as legislações pertinentes, sendo de total responsabilidade do orientador do projeto as providências a elas cabíveis.

(Fl. 21/25 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 305, de 28/9/2021)

§ 1º Os projetos que envolvem patrimônio genético, ambiental e cultural deverão ser cadastrados no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SIGEN) de acordo com as orientações disponibilizadas pela PROPPPI, sendo de responsabilidade do orientador do projeto de pesquisa, a documentação e providências necessárias para atendimento à legislação vigente.

§ 2º Os projetos que envolvem atividades com animais deverão ser submetidos à Comissão de Ética no Uso de Animais, observado o disposto no Regulamento da Comissão de Ética no Uso de Animais, da UEMS.

§ 3º Os que envolvem atividades com seres humanos deverão ser submetidos ao Comitê de Ética com Seres Humanos, de acordo com as normas vigentes da UEMS.

§ 4º Para as defesas de projetos dos discentes envolvendo patrimônio genético, ambiental e cultural e/ou atividades com animais ou seres humanos todas as autorizações, análises e aprovações devem ser anexadas no processo de solicitação de defesa.

CAPÍTULO VIII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 81. Após a integralização dos créditos referentes às disciplinas, aprovação no exame de proficiência em língua inglesa, e em língua portuguesa, no caso de Aluno Estrangeiro e antes da defesa de dissertação, o aluno deverá submeter-se ao Exame de Qualificação, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses após o ingresso no Programa.

Art. 82. O exame de qualificação refere-se à apresentação pública do projeto de pesquisa que embasará a realização da dissertação, seguido de arguição pela banca examinadora. A sessão pública poderá ocorrer de forma presencial ou por videoconferência.

§ 1º A solicitação do Exame de Qualificação deverá ser realizada pelo orientador, por meio de requerimento enviado à Coordenação do Programa e com a ciência do aluno a ser submetido ao exame.

§ 2º A banca será indicada em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação do exame.

§ 3º A sessão será fechada ao público caso envolva informações consideradas sigilosas e/ou passíveis de solicitação de direitos de propriedade intelectual, com parecer favorável do Núcleo de Inovação Tecnológica.

Art. 83. A banca examinadora do exame de qualificação será composta por 3 (três) membros sendo o orientador um dos membros e presidente da banca, e deverá ser aprovada pelo Colegiado.

(Fl. 22/25 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 305, de 28/9/2021)

§ 1º Na composição da banca examinadora poderá ser solicitada a presença de membro não vinculado ao Programa.

§ 2º A participação de integrante da Comissão Examinadora do exame de qualificação ou sessão de defesa da dissertação, que se der a distância, deverá ser registrada em ata.

§ 3º A participação a distância pode ocorrer de forma assíncrona ou síncrona com hora, data e local marcado e sob a presidência do docente orientador.

§ 4º O examinador, cuja participação se dará a distância, de forma assíncrona, deverá enviar ao presidente da Comissão Examinadora, parecer acerca do trabalho.

§ 5º O parecer do examinador, deverá ser anexado à ata do exame de qualificação ou de defesa dissertação ou tese.

§ 6º No campo da ata do exame de qualificação ou de defesa destinado à assinatura do examinador que participará à distância, deverá constar a observação “participação à distância por videoconferência” (ou meio similar) e ser preenchido com a assinatura do presidente da Comissão Examinadora e também deverá ser assinada pelos membros presenciais da banca.

§ 7º Em casos excepcionais, com concordância do orientador, o aluno poderá efetuar o exame de qualificação ou defesa à distância, com data, hora e local marcado, e neste caso deverá constar a observação “participação à distância por videoconferência” (ou meio similar) na ata a ser preenchida com a assinatura do presidente da Comissão Examinadora e também deverá ser assinada pelos membros presenciais da banca.

§ 8º Ainda em casos excepcionais, com concordância do orientador, a banca para o exame de qualificação ou defesa poderá ocorrer com a participação de todos os membros à distância de forma síncrona, com data, hora e link da sala virtual divulgado amplamente, e neste caso deverá constar a observação “participação à distância por videoconferência” (ou meio similar) na ata a ser preenchida apenas com a assinatura do presidente da Comissão Examinadora, sendo dispensada a assinatura do aluno e demais membros da banca e acompanhados dos pareceres dos membros que podem seguir como base o modelo básico estabelecido pelo programa e/ou *print* do parecer do chat na plataforma utilizada.

§ 9º Após a avaliação pela Banca Examinadora, será emitido o resultado, constando aprovação ou reprovação.

§ 10. Será considerado qualificado à defesa da dissertação o aluno que for considerado aprovado pelos examinadores, conforme Ata de Aprovação.

§ 11. O aluno reprovado no exame de qualificação será submetido apenas a mais uma avaliação, a qual deverá ser realizada dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem exceder ao prazo máximo para a conclusão do curso, considerado o pedido de prorrogação.

(Fl. 23/25 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 305, de 28/9/2021)

CAPÍTULO IX DA DEFESA

Art. 84. Para a obtenção do título de Mestre será exigida dissertação, cujo campo de estudo deverá ser escolhido dentro das linhas de pesquisa da(s) área (s) de concentração do Programa.

Parágrafo único. A Dissertação consistirá na apresentação individual de um trabalho dissertativo, elaborado de acordo com as normas para a redação de dissertação, estabelecida pelo Colegiado do Programa.

Art. 85. Estará apto à Defesa da Dissertação o discente que comprovar:

- I - recomendação formal do orientador para a defesa;
- II - aprovação no Exame de Qualificação;
- III - atendimento às determinações deste regulamento.

Art. 86. A solicitação de defesa da dissertação deverá ser requerida pelo aluno, com anuência do orientador, junto à secretaria acadêmica em prazo não inferior a 20 (vinte) dias da data prevista para a defesa.

Parágrafo único. Em anexo à solicitação de defesa, o aluno deverá entregar à secretaria o número de cópias da dissertação quantos forem os membros da banca examinadora, inclusive para os suplentes.

Art. 87. A defesa da dissertação será realizada perante uma banca examinadora composta, no mínimo, por 3 (três) membros com título de doutor e seus respectivos suplentes, sendo presidida pelo orientador.

§ 1º Deve ser incluído na banca de defesa 1 (um) membro externo à Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, com titulação mínima de doutor.

§ 2º A banca examinadora terá 2 (dois) membros suplentes, sendo 1 (um) obrigatoriamente externo à Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

§ 3º A banca examinadora deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 4º É vedada, na comissão julgadora de dissertação, a participação de cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau do aluno.

§ 5º Na hipótese do coorientador vir a participar da Banca Examinadora, juntamente com o orientador, este não será considerado para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos no caput deste artigo, sendo a este, vedado a atribuição de conceitos.

(Fl. 24/25 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 305, de 28/9/2021)

Art. 88. A defesa da dissertação consistirá em uma apresentação pública em local, data e horários previamente divulgados pela secretaria acadêmica ou coordenação do Programa. A sessão pública poderá ocorrer de forma presencial ou por videoconferência seguindo os critérios constantes nos incisos do Art. 84.

Parágrafo único. A banca examinadora realizará arguição logo após a apresentação da dissertação.

Art. 89. Após a arguição, a Banca Examinadora deliberará em reunião reservada, sobre a avaliação do trabalho de Dissertação, expressando seu julgamento por meio de uma das seguintes menções:

- I - Aprovado;
- II - Reprovado.

§ 1º O resultado da Defesa de Dissertação é divulgado ao discente pela banca examinadora ao término da respectiva avaliação.

§ 2º O resultado da avaliação deverá ser encaminhado ao Colegiado para homologação.

Art. 90. Após a defesa, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o discente deverá enviar à Secretaria Acadêmica do PPGDRS, para homologação do Colegiado, 1 (uma) cópia impressa e 1 (uma) cópia digital da versão final da Dissertação com as sugestões e comentários propostos pela banca, caso as mesmas sejam acatadas.

Art. 91. O orientador ficará responsável por conferir se as sugestões apresentadas pela banca foram contempladas na nova versão da dissertação e conferir se a assinatura da página de aprovação e a formatação da dissertação estão em conformidade com as normas estabelecidas pelo Programa e pela Biblioteca.

Parágrafo único. A liberação de qualquer documentação relativa à defesa da dissertação, pela secretaria do Programa, fica condicionada à entrega da versão final contendo as sugestões da Banca Examinadora.

CAPÍTULO X DO PLÁGIO

Art. 92. O discente regularmente matriculado e/ou especial que plagiar artigo(s), capítulo(s) de livro(s) ou livro(s), na parte ou no todo, em disciplina(s), dissertação, ou outro documento equivalente regulamentado pela CAPES, deverá ser reprovado.

§ 1º O docente responsável pela disciplina e/ou orientação que comprovar o(s) plágio(s) deverá imediatamente comunicar e encaminhar à Coordenação do PPGDRS os documentos plagiados para que esta tome as medidas cabíveis, por meio de documento formal.

(Fl. 25/25 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 305, de 28/9/2021)

§ 2º A Coordenação do Programa deverá solicitar abertura de processo administrativo junto às instâncias superiores para apurar o(s) caso(s), de acordo com o Regimento Geral da UEMS.

CAPÍTULO XI DA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 93. Será outorgado o título de Mestre, ao aluno regular do Programa que preencher os requisitos abaixo:

- I - integralização do número mínimo de créditos;
- II - aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira;
- III - aprovação no exame de qualificação;
- IV - aprovação na defesa da dissertação;
- V - entregar na secretaria acadêmica 1 (uma) cópia digitalizada da dissertação, em sua versão final, com as devidas correções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de defesa;
- VI - Ter cumprido com todas as atividades e prazos regimentais.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

~~**Art. 94.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, cabendo recurso às Instâncias superiores da UEMS.~~

Art. 94. Sempre que necessário, e em interação com a Coordenação do Curso, será ofertado o Atendimento Educacional Especializado (AEE) ao acadêmico com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que contará com um plano educacional individualizado, elaborado pelo professor especializado, em colaboração com os professores regentes que ministram aulas para o acadêmico em cada disciplina/módulo e ano/série que o acadêmico esteja matriculado, em conformidade com as condições identificadas, a partir da avaliação pedagógica e de informações complementares, segundo a legislação vigente. *(Redação dada pela Resolução CEPE-UEMS n. 2.406, de 11/08/2022).*

Art. 95. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, cabendo recurso às Instâncias superiores da UEMS. *(Renumerado pela Resolução CEPE-UEMS n. 2.406, de 11/08/2022).*

Dourados - MS, 28 de setembro de 2021.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente - Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 4/10/2021.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor - UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS

Nº 10.655

Data 14/10/2021

Página(s) 209 a 223